

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Por este instrumento, regidos pelos Termos Gerais de Contratação que, de um lado **DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede à Avenida Guido Caloi, nº 1000, Bloco 5, 4º andar, Jardim São Luís - São Paulo / SP, cep: 05802-140, inscrita no CNPJ sob o nº 26.757.254/0001-42, representada na forma de seus atos constitutivos, denominada CONTRATADA, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS** com sede à **Avenida Benedito Otoni, 209 - Centro, Agudos - SP, 17.120-017**, inscrita no CNPJ nº: **43.138.320/0001-15**, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos e cujas informações se presumem verdadeiras e legítimas para todos os efeitos legais, denominada CONTRATANTE, doravante denominadas “Partes”, resolvem, de comum acordo, aplicar e aceitar como válidas para o Contrato de Prestação de Serviços e Licenciamento de Software, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. OBJETO

1.1 O objeto deste presente contrato, é realizar a prestação de serviços de PACS através da implantação do módulo “Dr. Nuvem – PACS”, de propriedade da CONTRATADA, para CONTRATANTE, de acordo com as condições e modalidades descritas no presente Contrato.

### II. DEFINIÇÕES

**DR. NUVEM:** Solução desenvolvida, de propriedade e disponibilizada pela CONTRATADA, visando a prestação de serviços de PACS em imagens médicas radiológicas para medicina em geral, acessível via internet exclusivamente para CONTRATANTES da CONTRATADA, de modo a viabilizar:

- (I) O acompanhamento, pela CONTRATANTE, das soluções prestadas pela CONTRATADA;
- (II) Veiculação de comunicações e informações diversas dirigidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA;
- (III) Update/atualizações e alterações contratuais, da plataforma de utilização ou dos softwares, quando o sistema correspondente houver sido implementado pela CONTRATADA.
- (IV) gestão administrativa e técnica da conta de hospedagem. Algumas operações realizadas no painel de controle somente serão confirmadas se realizadas mediante login e senha da CONTRATANTE.

**CONTEÚDO:** Todos e quaisquer dados eletrônicos, inclusive material audiovisual transmitidos, divulgados, disponibilizados, armazenados e/ou acessados através de “Dr. Nuvem” pela CONTRATANTE, em quaisquer servidores e/ou web sites hospedados na CONTRATADA incluindo softwares e sistemas operacionais relacionados.

**DOWNGRADE:** Toda e qualquer alteração nas soluções contratadas que reduza o valor monetário do Contrato, incluindo a diminuição e/ou cancelamento parcial das soluções contratadas, bem como as reduções de quantidades contratadas de um mesmo produto.

**EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA:** Quaisquer bens, incluindo equipamentos de hardware, servidores, softwares, sistemas operacionais, entre outros, utilizados pela CONTRATADA nas soluções constantes no presente instrumento, ou por ela disponibilizados à CONTRATANTE.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Funcionário ou preposto nomeado pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la nos assuntos técnicos, podendo, para tanto, solicitar alterações na configuração do software e da solução inicialmente contratados, porém quaisquer alterações solicitadas somente terão efeito após apresentação de proposta e efetivação de termo aditivo com as devidas assinaturas de seus representantes legais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**ATIVÇÃO DO SOFTWARE E DAS SOLUÇÕES:** Evento que marcará a disponibilidade de acesso ao Software e às soluções à CONTRATANTE e que será considerado, para efeitos de data de início do período de cobrança após a assinatura do instrumento contratual.


**IDC:** "Internet Data Center".

**HOSPEDAGEM:** Atividade técnica transitória complexa que consiste na instalação e guarda de exames por imagem de terceiros, e respectivos conteúdos, concentrados num mesmo ambiente (IDC), bem como na viabilização de acesso de tais equipamentos ao ambiente de rede permitindo a troca e o manuseio de dados mediante a utilização dos recursos de interligação proporcionados por agentes do setor.

**SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT):** Acordo de nível de serviços entre as partes.

### III. DAS RESPONSABILIDADES

#### 3.1 Das Obrigações da CONTRATADA

 Ficam estabelecidas como obrigações exclusivas da empresa CONTRATADA:

- a) Prestar serviço adequado, priorizando chamados de extrema urgência (núcleo da aplicação parado) e acordando previamente serviços de atualizações do sistema;

b) O “backup” e a guarda dos dados incluídos na nuvem, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

c) Caso a CONTRATANTE resolva trocar seu fornecedor de RIS durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete em, novamente, enviar as APIs de integração para que o novo fornecedor siga o padrão, e acompanhe o processo de homologação e teste com o novo fornecedor de RIS, até a colocação em produção sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

### 3.2 Das Obrigações da CONTRATANTE

Ficam estabelecidas como obrigações exclusivas da empresa CONTRATANTE:

a) Pagar o valor mensal conforme o prazo acordado.

b) Em caso de rescisão do serviço contratado por qualquer motivo, os dados do periódico em nuvem deverão ser requisitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, arcando com os custos deste processo, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte Reais) por hora, mínimo de 5 horas, mais o valor de R\$ 1,50 (Um Real e cinquenta centavos) por Gigabyte baixado da nuvem em um prazo de até 60 dias, sendo após esse prazo eliminados dos servidores da CONTRATADA, sem condições de serem recuperados, considerando-se perdidos para todo e qualquer efeito.

### 3.3 Da Limitação de Responsabilidade

a) A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsabilizada por eventuais imperfeições no funcionamento do monitoramento ocasionadas por falhas de terceiros, tais quais indisponibilidade temporária de operadora de internet, ou ausência da cobertura de telefonia na área de instalação do serviço da CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais imperfeições no funcionamento do monitoramento ocasionadas por atos de terceiros, tais como defeitos de hardware, danos causados à base de dados, vírus de computador, problemas com outros programas, anomalias na distribuição de energia, entre outras causas, bem como por defeitos ou falhas preexistentes na base de dados ou nos equipamentos que sirvam de suporte para a instalação ou a operação dos dispositivos sensores e coletores retratados no presente instrumento;

c) Não estão incluídos no objeto eventuais serviços solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não especificados neste contrato, ficando desde já previsto que qualquer serviço

desta espécie, se e quando solicitado, será orçado à parte e executado mediante autorização expressa da CONTRATANTE, acordado mediante aditivo contratual;

### 3.4 Das Responsabilidades pelo Pessoal Envolvido

Fica estabelecido que para a efetiva prestação dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE:

- a) Permitirá o acesso de pessoa(s) e de eventual(is) equipamento(s) da CONTRATADA ao seu ambiente de processamento de dados, durante o horário comercial, disponibilizando, a assessoria do ADMINISTRADOR, pessoa integrante do seu quadro de pessoal que será o responsável interno pelo acompanhamento e absorção de conhecimento;
- b) Fornecerá à CONTRATADA, informações técnicas específicas, identificando a natureza do(s) defeito(s) eventualmente constatada(s), bem como a descrição específica das condições em que este(s) ocorreu (eram).

## IV. PRAZO

4.1 O prazo do presente CONTRATO terá início de sua vigência a partir da assinatura de ambas as partes, e terá validade mínima de 12 (Doze) meses para os serviços de PACS.

## V. SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

5.1 O software foi desenvolvido para uso genérico, não contemplando o uso exclusivo ou sob encomenda pelo CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA estará desobrigada de garantir o serviço adequado, caso haja quaisquer dos seguintes casos:

MR

a) Operações inadequadas (quando comprovadas), falhas ou mau funcionamento de equipamento/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA ou seus prepostos;

JC

b) Falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna da CONTRATANTE;

c) Falha de equipamento da CONTRATADA ocasionada pela CONTRATANTE, desde que comprovado;



- d) Realização de testes, ajustes e manutenções necessárias, desde que notificados com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; salvo nos casos de manutenção emergencial, que poderá ocorrer sem o referido aviso prévio, em casos de extrema iminência.

5.3 A CONTRATANTE acorda que as soluções disponibilizadas pela CONTRATADA estarão sujeitas às condições técnicas de infraestrutura e acesso; em especial, mas não limitando-se aquelas realizadas na infraestrutura da CONTRATANTE e de sua responsabilidade, onde inconstâncias decorrentes destes meios ou permissões acarretem em indisponibilidade da solução, onde automaticamente isentam a CONTRATADA de suas responsabilidades, bem como dos prejuízos advindos dessas indisponibilidades.

## VI. DA UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES

6.1 A CONTRATANTE se compromete a não se utilizar das soluções contratadas para enviar ou disponibilizar conteúdo impróprio ou ilegal ou violar direitos de terceiros, sendo de sua responsabilidade TODOS os dados armazenados no sistema contratado, por ela inseridos;

6.2 A CONTRATADA garante que não infringe e não infringirá Direitos à Propriedade Intelectual/autoral/industrial de qualquer terceiro, bem como que nenhum item, parte ou componente das soluções ora contratadas não infringem ou infringirão, qualquer direito de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

6.3 Caso seja constatado, comprovadamente, pela CONTRATADA que a CONTRATANTE utiliza as soluções contratadas com a finalidade de armazenagem ou envio de conteúdo ilegal ou impróprio, poderá a CONTRATADA suspender de imediato as soluções relativas à conta da CONTRATANTE, sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da cobrança das perdas e danos sofridos pela CONTRATADA para prestar tais informações.

*MR* 6.4 A CONTRATADA não tem a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, acompanhar ou controlar o conteúdo ou os dados transmitidos ou armazenados pela CONTRATANTE na rede, e nem o fará em razão da confidencialidade dos dados da CONTRATANTE e, por conseguinte, a CONTRATADA não tem e nem terá qualquer responsabilidade sobre quaisquer veiculações, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pela CONTRATANTE.

*JC*

## VII. POLÍTICAS DE SEGURANÇA

7.1 A CONTRATADA, por princípios e filosofia de atuação, em concordância com as mais relevantes práticas e órgãos não governamentais da Internet mundial, declara ser totalmente intolerante com

práticas consideradas de mau uso da Internet, como tentativas de acesso, obtenção de dados e distribuição não autorizada de conteúdo.

7.2 Será considerado mau uso das soluções da CONTRATADA, entre outros:

- I. Transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista, discriminatório ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no Brasil;
- II. Propagar vírus de computador ou qualquer programa de computador que possa causar danos permanentes ou temporários em equipamentos de terceiros;
- III. Transmitir tipos ou quantidades de dados que possam causar falhas em serviços ou equipamentos na rede da CONTRATADA ou de terceiros;
- IV. Utilizar computadores ou a rede de computadores da CONTRATADA para efetuar levantamento de informações não autorizado (SCAN) na rede de computadores da CONTRATADA ou de terceiros;
- V. Usar a rede para tentar e/ou realizar acesso não autorizado a dispositivos de comunicação, informação ou computação;
- VI. Utilização dos computadores e redes de computadores da CONTRATADA para a coleta de endereços de e- mail dos seus clientes;
- VII. Utilização dos computadores e redes de computadores da CONTRATADA para a coleta de endereços de e- mail dos seus clientes ou para obtenção ou tentativa de obtenção de quaisquer vantagens ilícitas;
- VIII. Forjar endereços na Internet de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;
- IX. Destruir ou corromper dados e informações de terceiros;
- X. Violar a privacidade e os direitos de terceiros;
- XI. Distribuir, via correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e formas similares de comunicação mensagens não solicitadas do tipo “corrente” e mensagens em massa, comerciais ou não (ver “Política AntiSpam”);

MR

JC



XII. Transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros;

XIII. Quaisquer outros usos que violem a legislação vigente no Brasil.

#### **VIII. REPRESENTANTE LEGAL, SENHA DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO**

8.1 A CONTRATADA atribui à CONTRATANTE, única e exclusivamente na pessoa do seu representante legal, uma senha inicial de caráter sigiloso, que deverá ser prontamente substituída pela CONTRATANTE por outra senha de sua escolha. A CONTRATANTE, na pessoa de seu representante legal, será inteiramente responsável pela senha inicial e sucessivas substituições.

8.2 A CONTRATADA não incorrerá em qualquer responsabilidade na hipótese de má utilização, quebra de sigilo ou transferência da senha a outrem.

8.3 A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, imediatamente sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou RESPONSÁVEL TÉCNICO.

#### **IX. MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES**

9.1 A CONTRATADA conduzirá a manutenção programada de rotina do IDC. Nas hipóteses de manutenção programada de rotina os EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário para a solução da situação e a CONTRATANTE poderá ficar impossibilitada de acessá-los, sem que isto gere qualquer responsabilidade para a CONTRATADA. A CONTRATANTE concorda, desde já, em cooperar com a CONTRATADA durante os períodos de manutenção programada de rotina. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, sobre a programação para a realização da manutenção programada de rotina, com antecedência de 15 dias, preferencialmente, e de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para situações iminentes.

9.2 A CONTRATADA poderá efetuar manutenção emergencial a qualquer tempo, nessa hipótese os EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA poderão ficar impossibilitados de transmitir e/ou receber dados pelo tempo necessário (mínimo possível) para a solução da situação e a CONTRATANTE poderá ficar impossibilitada de acessá-los.

#### **X. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 O sistema objeto deste Contrato, assim como seus manuais, documentação técnica e quaisquer informações, bem como seus respectivos nomes, marcas e demais sinais distintivos, são de propriedade

exclusiva da CONTRATADA, regularmente cedidos pela CONTRATADA, sendo permitido ao CONTRATANTE sua utilização, nos limites e para os fins previstos neste instrumento, não havendo alteração em relação aos direitos sobre tecnologias, programas e outros relacionados, que permanecerão como propriedade da CONTRATADA.

10.2 Quaisquer implementações feitas no sistema, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, a pedido ou não do CONTRATANTE, serão de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo ser incorporadas ao Sistema, a critério da CONTRATADA, e/ou utilizadas como melhor lhe convier, não cabendo a CONTRATANTE reivindicar direitos pecuniários, de uso, comercialização ou autorais.

10.3 Qualquer outra cópia do Sistema objeto deste Contrato, além da Cópia de Reserva (“backup”), de Contingência, de Testes, de Homologação ou de Treinamento, será considerada cópia não autorizada, e sua existência por responsabilidade da CONTRATANTE, dentro ou fora do ambiente da CONTRATANTE, será uma violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE às penalidades previstas neste Contrato e legislação específica.

10.4 É, portanto, expressamente vedado a CONTRATANTE, assim como a quaisquer terceiros a quem eventualmente venha a dar acesso ao Sistema, sob qualquer forma e mediante qualquer justificativa, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA, as hipóteses previstas abaixo:

- a. Copiar, sublicenciar, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, alienar de qualquer forma, ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Sistema, assim como seus módulos e/ou quaisquer componentes/partes; bem como:(i) adulterar, modificar as características do Sistema, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma; e (ii) excluir ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no Sistema e na sua documentação, ficando estabelecido que qualquer alteração, a qualquer tempo, somente poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressa e previamente autorizada pela CONTRATADA.

MR

10.5 A infração a qualquer das disposições acima autoriza a CONTRATADA a cobrar do CLIENTE o valor correspondente aos prejuízos sofridos, bem como outras indenizações, ressarcimentos e sanções previstas na legislação pertinente.

JC

10.6 Todos os softwares e programas liberados pela CONTRATADA no presente e no futuro, classificados como recursos de sistemas/implementações, abrangendo o universo de geradores, produzidos pela CONTRATADA ou por terceiros, regularmente cedidos pela CONTRATADA, somente poderão ser utilizados para os fins a que se destinam o software/Sistema objeto deste Contrato, e enquanto a prestação dos serviços de atualização de software e suporte técnico estiver ativa e regular.

10.7 A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar e/ou disponibilizar o uso do Sistema objeto deste Contrato, e que a comercialização correspondente não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros, assim como preceitos legais nacionais ou estrangeiros, responsabilizando-se por eventual infração a este dispositivo.

## XI. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a manter a confidencialidade sobre informações que tramitarem nas operações acima descritas, dos dados armazenados no sistema de computação em nuvem bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela ética comercial e boa-fé.

11.2 Não serão consideradas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para os efeitos deste instrumento, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

- I. Na ocasião da sua divulgação por uma das partes que já forem comprovadamente do conhecimento da outra parte, desde que tal conhecimento prévio tenha sido obtido de forma considerada legítima;
- II. Sejam de domínio público;
- III. Sejam objetos de permissão escritos, respeitando os limites e condições dispostas na permissão para a divulgação das informações;
- IV. Sejam requisitadas por ordem judicial e/ou da Administração Pública ou cuja divulgação seja determinada por lei, respeitados os estritos limites da requisição ou determinação, e,
- V. Sejam necessárias à perfeita execução.
- VI. As partes obrigam-se a restringir o acesso e manter sigilosas as informações confidenciais transmitidas entre elas, divulgando-as somente àqueles funcionários/prestadores que delas necessitem para o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas por força do presente contrato, firmando com os mesmos, em termo próprio, compromisso de sigilo quanto às informações recebidas.

MR

JC



11.3 Os compromissos previstos nesta cláusula de confidencialidade são assumidos em caráter irrevelável e irretroatável, e sobreviverão ao término de qualquer vínculo comercial ou outro existente entre as partes pelo prazo de 01 (um) ano após o respectivo término ressalvando, porém, à CONTRATADA o direito de fazer veicular em seu material publicitário e promocional a divulgação do nome empresarial, marcas e demais sinais distintivos da CONTRATANTE, desde que com autorização prévia.

11.4 Ainda, fica estabelecido entre as partes, que a infração das cláusulas acima supracitadas, importará à parte infratora o pagamento de multa contratual no importe de 10% (dez por cento), incidindo sobre a multa estipulada na ação/procedimento em que se apurar o cometimento do ato ilícito, em favor da parte inocente.

## XII. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, SOCIETÁRIOS E DA NÃO CONTRATAÇÃO

12.1 As partes CONTRATANTES, por força do presente contrato, não manterão qualquer vínculo empregatício com funcionários, dirigentes e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, na forma da legislação em vigor.

## XIII. PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os seguintes valores:

- a. Pela prestação de serviços será pago o valor mensal de **R\$ 4.240,00**, referente a **800 exames de Raio-X, mais 360 exames de ultrassom, mais 30 de arco cirúrgico, 124 exames de métodos gráficos e 41 GB/mês**. Para GB excedentes será cobrado o valor de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por GB, além do valor de **R\$ 0,58** por exame excedido de Raio-X e Ultrassom. **Foi concedido um desconto de 23,97% sobre a mensalidade nos 9 ( Nove ) primeiros meses**, reduzindo o valor de **R\$ 4.341,00** para **R\$ 3.300,00** nesse período. Após esse prazo, a mensalidade será praticada no valor integral. Será cobrado ainda o valor da implantação de **R\$ 4.240,00** na assinatura do contrato, e o restante nos demais meses junto com a mensalidade, com vencimento todo dia 30.

MR

JC



### Descritivo de Volumetria

O ciclo de vida das imagens nas instâncias de armazenamento em nuvem obedecerá às seguintes regras:

- 1) Todas as imagens inseridas, inicialmente, permanecerão em instâncias de armazenamento online.
- 2) Após 01 ano, estas imagens poderão ser transferidas para instâncias “mais frias” de armazenamento sem aviso prévio.
- 3) Uma vez solicitado o retrieve destas imagens, terão um custo mínimo para retrieve/download das mesmas, os quais estão apresentados na cláusula XIII, “13-2”.

Valores do Projeto

### Modalidade PACS Dr Nuvem

Descrição	Qtde	Valor Total/mês
Sistema PACS	01	R\$ 4.341,00

**Obs1:** GB excedente serão cobrados o valor de R\$ 0,99 por GB,

**Obs2:** Será cobrado o valor de R\$0,99 por tráfego de Imagens.

**Obs 3:** Foi concedido um desconto de 23,97% sobre a mensalidade nos 9 ( Nove ) primeiros meses, reduzindo o valor de R\$ 4.341,00 para R\$ 3.300,00 nesse período.

### Implantação

MR

Descrição	Valor Único
Implantação + Treinamento (Remotos)	R\$ 4.240,00
Instalação Nuvem Connect - 2 unidades	
Configuração de Equipamentos - 8 equipamentos sendo 4 em cada unidade	

JC

13.2 Caso exista a conexão de novas modalidades ou novas unidades isto será fruto de Aditivo Contratual à parte, assim como no caso em que a volumetria média exceda os xxxx GB ( gigabytes).

Neste último caso, o valor mensal a ser cobrado por gigabyte excedente conforme tabela acima no item Obs1, e caso exista a necessidade de retrieve/download das imagens terá o custo de R\$ 1,50 por GB mais o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da geração do download.

13.3 Desenvolvimento para funcionalidades adicionais serão realizados mediante Aceites através de proposta específica, onde será cobrado o valor de R\$250,00 por hora de desenvolvimento, e deverá constituir termo aditivo ao presente contrato. Este pedido poderá ser aceito ou não pela Dr. TIS, mediante análise de viabilidade de desenvolvimento do referido recurso.

13.4 Declaramos que todo o treinamento será realizado à distância, e caso seja solicitada a presença de um técnico para a realização de serviços em sua localidade, ficará à cargo da CONTRATANTE arcar com despesas de viagens.

13.5 O cliente reconhece que o pagamento das parcelas estabelecidas neste contrato é obrigatório. O atraso no pagamento de quaisquer valores superior à 10 (dez) dias corridos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a critério da CONTRATADA a suspensão dos serviços. Para reativar os serviços, deverá a CONTRATANTE efetuar a quitação de todas as parcelas vencidas pendentes. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através de cobrança bancária.

13.6 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, ou se a legislação permitir, na periodicidade menor possível, adotando-se, para tanto, a variação positiva do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou na sua falta, pelo índice que venha a substituí-lo, independentemente de termo aditivo.

13.7 Em caso de aumento de alíquota dos tributos incidentes sobre os produtos ora contratados, ou da imposição de novos tributos relativos a eles, o valor acrescido será repassado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ao preço dos produtos, com o que concorda a CONTRATANTE.

MR

13.8 Em caso de aumento de custos de licenciamento dos produtos ora contratados, o valor acrescido será repassado mediante aviso prévio de 60 (sessenta dias), ao preço dos produtos, com o que concorda a CONTRATANTE.



JC

13.9 A NFE (Nota Fiscal Eletrônica) poderá ser emitida imediatamente após assinatura do contrato.

13.10 Os vencimentos acontecerão sempre na data indicada pela CONTRATANTE, definida na cláusula 13.1, e após a prestação do serviço contratado.



13.11 A CONTRATADA irá disponibilizar os boletos através do e-mail cadastrado segundo endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

13.12 Depósitos não identificados na conta corrente da CONTRATADA não serão reconhecidos como válidos e até à sua plena identificação e conciliações referentes;

13.13 A manutenção relativa a serviços realizados por terceiros, como as integrações neste caso, será fruto de relação comercial entre a CONTRATADA e a Empresa que realizou as integrações em si, caso a CONTRATADA opte por tal cobertura.

#### XIV. SUPORTE

14.1 No decorrer do processo de execução, certificação da implantação e posteriormente, a contratada prestará serviços de suporte técnico remoto ao contratante de acordo com os seguintes níveis:

- a. **Horário de atendimento:** O contratada prestará suporte técnico remoto ao contratante das 8:00 as 18:00 de segunda a sexta, exceto feriado ou datas previamente divulgadas pela contratada, exclusivamente para esclarecimento de dúvidas referentes à instalação, configuração do software, ou ainda, suporte técnico remoto 24 horas, 7 dias por semana, no período não compreendido pelo suporte no horário padrão, através de técnico de plantão, exclusivamente em situações críticas onde todo ou parte do software esteja paralisado, envolvendo atividades essenciais do contratante.
- b. **Abertura de chamados:** para cada necessidade de suporte que a contratante venha a ter, esta deverá solicitar a abertura de chamado no departamento de atendimento da contratada da DR. TIS, no horário padrão, e o atendimento será efetuado através da internet ou telefone ou outros meios que a contratada venha disponibilizar.
- c. As solicitações da contratante serão consideradas como chamados técnicos, e para cada solicitação referente a rotinas, programas, ou abrangências diferentes, a contratada providenciará a abertura de chamados individualizados para cada ocorrência, e estes passarão a ter um número de referência para acompanhamento do mesmo até seu encerramento.
- d. **Responsável pela abertura de Chamados:** A contratante deverá designar formalmente e atualizar, quando necessário, junto ao departamento do suporte da contratada, o nome de até no máximo 3 pessoas da sua estrutura funcional ou colaboradores internos que ficarão responsáveis por efetuar a abertura de chamados e receber o atendimento para a solução dos mesmos.

MR

JC



- e. O atendimento em geral (suporte nível 1), aos usuários departamentais que estarão utilizando o sistema deverá ser efetuado sempre pela equipe interna do contratante. Após haver uma filtragem inicial das questões pela equipe interna do contratante, esta equipe previamente definida, efetuará a abertura do chamado junto à contratada (suporte de nível 2).
- f. **Tempo de abertura dos chamados:** a abertura inicial de um chamado não garante a solução de encerramento deste chamado, apesar de muitas vezes pode ocorrer o encerramento logo no momento deste primeiro atendimento de abertura.
- g. O tempo de encerramento dependerá do nível de urgência e complexidade para a solução de cada chamado e variáveis diversas a serem analisadas no decorrer do atendimento pela contratada e pela contratante, em comum acordo.
- h. Suporte Local – após ocorrer o período de atendimento definido no item 1, e quando não for possível determinada questão apresentada pela contratante à contratada ser solucionada de forma remota, requerendo então a presença de um técnico na instalação da contratante, será avaliado em comum acordo entre as partes e quando se tratar de erro de código de sistema, as horas gastas para ao atendimento correrão por conta da contratada e já estarão cobertos por este contrato. Quando não se tratar de erro de código de sistema independente do serviço a ser prestado, será previamente apresentado orçamento para aprovação pelo cliente para que ocorra a visita técnica.

14.2 Para resolução dos chamados abertos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA cumprirá os seguintes prazos de acordo com os Níveis de Serviço (SLA) a seguir definidos:

Prioridade/Nível	Baixa	Normal	Alta/Crítico
<b>Severidade</b>	Obstáculo no trabalho de usuários individuais sem interrupção dos serviços	Interrupção do trabalho e nenhuma solução está disponível	Interrupção de processos críticos para diversos usuários e nenhuma solução está disponível
<b>Urgência</b>	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata e prazo máximo para resolução de 1 dia.	O cliente precisa de solução imediata
Condição de SLA:			
<b>95% deve ser atribuído dentro de</b>	8 horas	2 horas	1 hora

e resolvido dentro de	1 semana	2 dias	4 horas
-----------------------	----------	--------	---------

## XV. INADIMPLEMENTO

15.1 O descumprimento pela CONTRATANTE da obrigação de pagamento de qualquer importância nos prazos e forma previstos neste instrumento, e em seus anexos, sujeitará de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a. Ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, incididos de forma pró-rata dia, até a data da efetiva liquidação;
- b. O não pagamento em dia das obrigações do CONTRATANTE, acarretará na suspensão ou cancelamento das soluções contratadas.
- c. A cobrança poderá ser realizada por empresa especializada, nomeada pela CONTRATADA, que fará contato diretamente com o(a) contratante para recebimento dos valores em atrasos e/ou não pagos;
- d. Os valores em abertos e inadimplidos pelo CONTRATANTE, constituirão títulos executáveis, autorizando desde já a CONTRATADA a promover a execução judicial para a satisfação destes valores, incorrendo ainda o CONTRATANTE no pagamento das custas advindas destas cobranças;
- e. Novas contratações não serão permitidas enquanto permanecerem em aberto valores em atrasos e/ou não pagos.

## XVI. RESCISÃO

**MR** 16.1 O presente contrato considerar-se-á imediatamente rescindido, independentemente de notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a. Falência de qualquer das partes;
- b. Caso fortuito ou força maior;
- c. Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculado, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato, inclusive por meio do não pagamento da mensalidade ou anuidade pactuada no anexo comercial.

**JC**

16.2 Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação dos débitos em aberto à época.

16.3 A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes dos produtos já contratados.

16.4 Na hipótese de término antecipado do contrato por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, poderá ser praticada pelas partes multa conforme cláusula de multa de rescisão.

- a. MULTA PELA RESCISÃO ANTECIPADA - A multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor mensal pelas soluções contratadas, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$V = Vm \times 0,20 \times (nT - nO)$ , onde:

V = Valor a ser pago pelo CLIENTE.

Vm = Valor mensal pela solução contratada.

nT = Número total de meses do Contrato (ou do período prorrogado).

nO = Número de meses decorridos a partir da assinatura ou prorrogação do Contrato, conforme o caso, até a data do término do Contrato ou período prorrogado,

16.5 Em caso de cancelamento por solicitação da CONTRATANTE, após sua efetivação, a CONTRATADA não se obriga a manter os dados, podendo removê-los conforme julgar conveniente.

16.6 Em caso de DOWNGRADE, o valor da mensalidade será ajustada para novo valor negociado entre as partes, sendo válido para as parcelas restantes do período do contrato.

## **XVII. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

MR

17.1 Os conteúdos que estiverem armazenados nos servidores da CONTRATADA, estarão disponíveis apenas durante o prazo de vigência deste contrato, comprometendo-se a CONTRATANTE a providenciar a transferência dos dados armazenados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término. Expirado este prazo, fica a CONTRATADA autorizada a excluir os dados armazenados de seus servidores.

JC

17.2 Na hipótese de término de contrato, os conteúdos armazenados serão transferidos diretamente da CONTRADA a quem a CONTRATANTE indicar.

17.3 O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade para qualquer das partes. Dessa forma, tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE poderão livremente contratar com terceiros,

independentemente do setor de atuação, operações com as mesmas características da presente, sem com isso venham a infringir qualquer dispositivo deste contrato.

17.4 O presente contrato é realizado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo regido pelas normas vigentes.

17.5 A eventual tolerância de qualquer das partes ao exercício de qualquer direito conferido pelo presente contrato não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo. Eventuais alterações do presente contrato, bem como de seus eventuais aditivos, adiantamentos e prorrogações, somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as partes, através de instrumento escrito, subscrito pelos respectivos representantes legais.

#### **XVIII. DIREITO DE IMAGEM**

18.1 A CONTRATANTE concede, gratuitamente, o direito de uso de sua logomarca e/ou nome para o fim exclusivo de divulgação dos produtos e da imagem da CONTRATADA, a qual poderá incluir a logomarca e/ou nome da CONTRATANTE em seu material de divulgação publicitário, qualquer que seja sua forma (imagem, vídeo ou som; física ou digital), desde que seu uso não apresente danos à imagem da CONTRATANTE ou de seus representantes legais, desde que com autorização prévia.

#### **XIX. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Na eventualidade de conflito ou dúvida entre as cláusulas aqui avençadas e aquelas estipuladas e constitutivas das PROPOSTAS COMERCIAIS, sempre prevalecerão as deste contrato, por representar o ajuste mais recente.

MR

19.2 As partes acordam expressamente que faz parte integrante como prova do presente contrato todos os emails, fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre as mesmas, devendo ser preservadas em seu formato original para fins de uso como evidência e provas legais judiciais.

JC

19.3 Se qualquer dispositivo deste contrato for definitivamente considerado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos demais dispositivos aqui estabelecidos, devendo ser substituído por outro revestido de Legalidade, que contemple, na medida do possível, a intenção das partes e que da melhor forma restabeleça o equilíbrio estipulado neste contrato.

19.4 Para a perfeita execução deste contrato, e com o intuito de se afastar a rescisão automática do mesmo, nenhuma das partes contratantes poderá, em hipótese alguma, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive previstas na lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) deste país, ou de lei correspondente de qualquer outro país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Ainda, fica estabelecido entre as partes, que a infração desta cláusula importará à parte infratora o pagamento de multa contratual no importe de 10% (dez por cento), incidente sobre a multa estipulada na ação/procedimento em que se apurar o cometimento do ato ilícito, em favor da parte inocente.

19.5 Quaisquer modificações ao presente contrato, deverão ser realizadas através de aditivo escrito ao presente contrato.

19.6 Para o fim descrito na alínea “e”, acima, as partes consideram a troca de e-mails como instrumento bastante para a concretização de proposta de aditivos escritos ao presente contrato, desde que as alterações sejam formalizadas pela CONTRATADA, com posterior aceitação da CONTRATANTE com as devidas assinaturas entre as partes.

MR

JC



**XX. FORO**

20.1 As partes elegem o Foro do domicílio da CONTRATANTE, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e de seus anexos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes acima qualificadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, recebendo neste ato uma cópia de cada um dos documentos que o integram, cujo teor declaram conhecer integralmente, tudo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de Abril de 2025

*José Reinaldo Chaves*  
Assinado digitalmente na ZapSign por  
José Reinaldo Chaves  
Data: 05/05/2025 10:03:10.150 (UTC-0300)

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Jihan Zoghbi  
Data: 30/04/2025 15:54:51.065 (UTC-0300)

---

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**

**Nome: José Reinaldo Chaves**

**RG: 8.974.397-0**

**CPF: 793.195.728-87**

**PROVEDOR**

*Michael Antonio Garcia Rodrigues*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Michael Antonio Garcia Rodrigues  
Data: 02/05/2025 11:51:29.964 (UTC-0300)

---

**Dr. TIS - Tecnologia da Informação em Saúde  
Ltda.**

**CONTRATADA**

*José Roberto Porcino de Mello*

Assinado digitalmente na ZapSign por  
José Roberto Porcino de Mello  
Data: 30/04/2025 15:41:30.822 (UTC-0300)

---

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**

**Nome: Michael Antonio Garcia Rodrigues**

**RG: 30.889.694-4**

**CPF: 307.872.818-83**

**1º Secretário**

---

**ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS**

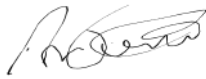
**Nome: José Roberto Porcino de Mello**

**RG: 16.983.695-2**

**CPF: 082.964.658-25**

**1º Tesoureiro**

JC



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Antônio Pedro Bernardino  
Data: 30/04/2025 17:16:34.298 (UTC-0300)



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Luciano Freitas  
Data: 30/04/2025 13:12:20.573 (UTC-0300)

---

**1º TESTEMUNHA**

---

**2º TESTEMUNHA**



Assinado digitalmente na ZapSign por  
Ricardo Prudêncio  
Data: 30/04/2025 13:09:36.902 (UTC-0300)

---

**Dr. TIS - Tecnologia da Informação em Saúde Ltda.  
CONTRATADA**

**ANEXO I  
PROPOSTA COMERCIAL**

MR

JC



**ANEXO II**

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

MR

CLÁUSULA 1. Para os fins deste Contrato, as definições abaixo serão aplicáveis:

(i) “ANPD” ou “Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais” é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil, conforme as determinações dos artigos 52 e seguintes da LGPD, abaixo definida.

JC

(ii) “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. No caso do presente contrato, o Controlador é a Contratante.

- (iii) “Dados Pessoais” significa toda e qualquer informação ou dado que identifique ou permita identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural.
- (iv) “Dados Pessoais Sensíveis” significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (v) “Incidentes de Segurança” significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- (vi) “Leis de Proteção de Dados” significa todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à privacidade, segurança ou ao Tratamento de Dados Pessoais (ou seja, informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, como, por exemplo, nome, endereço, telefone, e-mail, etc.), em especial a Lei nº 13.709/18 conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), mas também incluindo todas as demais leis e regulamentos implementados por autoridades competentes e, quando aplicável, as orientações e códigos de práticas emitidos pelos órgãos reguladores competentes.
- (vii) “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador. No caso do presente contrato, o Operador é a Contratada.
- (viii) “Suboperador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica contratado pelo Operador e que realizará Tratamento de Dados Pessoais sob a responsabilidade do Operador para as finalidades do presente Contrato.
- (ix) “Titular de Dados Pessoais” ou “Titular” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- (x) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

MR

JC

**CLÁUSULA 2.** Ao Tratarem Dados Pessoais durante a execução e/ou em virtude deste Contrato, as Partes deverão cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas à privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pelas Leis de Proteção de Dados, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA 3.** As Partes asseguram que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, que devam ter acesso e/ou conhecimento de Dados Pessoais para fins de

cumprimento deste Contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo e proteção de dados, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável.

**CLÁUSULA 4.** A Contratada se compromete a:

- (i) realizar o tratamento dos Dados Pessoais somente segundo as instruções documentadas da Contratante, de acordo com a autorização recebida e para a finalidade exclusiva de execução deste Contrato, vedadas a comercialização, a apropriação e o compartilhamento com terceiros, exceto em casos autorizados pela Contratante e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável;
- (ii) implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e Incidentes de Segurança;
- (iii) colaborar com a Contratante na efetivação dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais quando solicitado, incluindo pedidos de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- (iv) informar imediatamente à Contratante, através do e-mail [dpo@sabara.com.br](mailto:dpo@sabara.com.br), se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática da Contratante viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- (v) manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, dentre outros, e fornecê-los à Contratante quando solicitado;
- (vi) comunicar assim que possível à Contratante, por escrito, através do e-mail xxxxxxxxxxxx, sobre qualquer Tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais, bem como sobre Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou dano a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o Incidente de Segurança e manter a Contratante sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes;
- (vii) permitir e cooperar com investigações de Incidentes de Segurança, realizadas pela Contratante ou por terceiros por ela contratados, de forma a possibilitar à Contratante o cumprimento de suas obrigações relativas à segurança dos Dados Pessoais, inclusive através da implementação de medidas corretivas, avaliações de impacto de risco e resposta às autoridades;

MR

JC



- (viii) permitir a realização de verificações periódicas, por parte da Contratante, para apurar o cumprimento das suas obrigações em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, conforme previstas neste Contrato;
- (ix) assumir responsabilidade por danos causados em decorrência do Tratamento de Dados Pessoais controlados pela Contratante que estejam relacionados a este Contrato, inclusive restituindo a Contratante por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das instruções lícitas da Contratante, desde que comprovada culpa exclusiva da Contratada; e
- (x) eliminar quaisquer Dados Pessoais ou inferências realizadas a partir de dados pessoais após o término do Contrato, independente da razão pela qual se dê esse término, ou mediante pedido da Contratante.

**CLÁUSULA 5.** A Contratante se compromete a:

- (i) garantir que possui a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a Contratada, bem como para assegurar que a Contratada possa realizar o Tratamento de os Dados Pessoais nos termos ajustados neste Contrato;
- (ii) oferecer apoio técnico para o Tratamento de Dados Pessoais, quando necessário;
- (iii) determinar as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados pela Contratada, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível; e
- (iv) nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

MR

**CLÁUSULA 6.** As Partes se comprometem a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiverem causado, inclusive restituindo a Parte contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações deste anexo, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.

JC

**CLÁUSULA 7.** As obrigações deste anexo sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo válidas enquanto as Partes mantiverem ou realizarem de qualquer forma de Tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do objeto deste Contrato.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 05 Maio 2025, 10:03:34

Status: Assinado

Documento: Contrato Associação Hospital De AgudosPACS.Pdf

Número: 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b




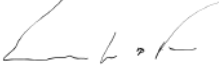


Data da criação: 30 Abril 2025, 12:52:49

Hash do documento original (SHA256): 940c648b83a1c20004618f528e0f7486cd41d63bd611c9c375eacf3d1279e194



## Assinaturas

7 de 7 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>JIHAN ZOGHBI</b> Data e hora da assinatura: 30/04/2025 15:54:51 Token: a02f0fc9-507e-40d1-94ab-846a4359ef8d</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Jihan Zoghbi</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5511999677124 E-mail: jihan@drtis.com.br</p>	<p>IP: 201.93.104.89 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>LUCIANO FREITAS</b> Data e hora da assinatura: 30/04/2025 13:12:20 Token: fa087928-5ed5-4da5-be9c-331601a71418</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Luciano Freitas</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5521981145129 E-mail: ricardo.prudencio@drtis.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.972387, -43.359083 IP: 179.218.1.153 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MICHAEL ANTONIO GARCIA RODRIGUES</b> Data e hora da assinatura: 02/05/2025 11:51:29 Token: 50a14803-8c3b-4b1d-8130-8717df7db513</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Michael Antonio Garcia Rodrigues</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5514996443943 E-mail: michael@michaelrodrigues.adv.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.473470, -48.989494 IP: 187.39.20.27 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)




Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)


# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 05 Maio 2025, 10:03:34

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>JOSÉ REINALDO CHAVES</b> Data e hora da assinatura: 05/05/2025 10:03:10 Token: fde45cd9-7932-4e78-a584-39a3cd691b85</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>José Reinaldo Chaves</i> José Reinaldo Chaves</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5514998209158 E-mail: financeiro@hospitaldeagudos.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.469357, -48.984220 IP: 179.108.11.100 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>JOSÉ ROBERTO PORCINO DE MELLO</b> Data e hora da assinatura: 30/04/2025 15:41:30 Token: e4a48d73-9e76-4676-a647-71a0db0e2ad7</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>José Roberto Porcino De Mello</i> José Roberto Porcino de Mello</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5514991200398 E-mail: zinhoporcino@yahoo.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -22.334669, -49.112678 IP: 170.0.21.168 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>ANTÔNIO PEDRO BERNARDINO</b> Data e hora da assinatura: 30/04/2025 17:16:34 Token: 2b63e411-e0aa-4891-9632-db61fc0d700f</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Antônio Pedro Bernardino</i> Antônio Pedro Bernardino</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b> Telefone: + 5514996645599 E-mail: antonio.bernardino@hospitaldeagudos.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -22.360203, -49.043370 IP: 191.26.157.190 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 05 Maio 2025, 10:03:34

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>RICARDO PRUDÊNCIO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 30/04/2025 13:09:36 Token: 0b862852-56ae-409c-83be-462c7a631621</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Ricardo Prudêncio</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5511970696616 E-mail: ricardo.prudencio@drtis.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -23.621622, -46.548908 IP: 191.39.139.85 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 751575e0-46f7-4456-9c42-0e4ba76ac02b. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.